

## CAPÍTULO 5

### A PROPRIEDADE INTELECTUAL DA TERRA: COMO OS NITS AUXILIAM NA PROTEÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Flávio Ribeiro da Costa

---

#### INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa a interface entre os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e as Indicações Geográficas (IGs), compreendendo estas últimas como formas de propriedade intelectual coletiva que vinculam produtos, territórios e comunidades. A pesquisa parte da hipótese de que os NITs podem ampliar sua função tradicional de gestão tecnológica, atuando como mediadores entre ciência, cultura e economia no fortalecimento das IGs brasileiras. A abordagem é qualitativa e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, documental e normativa, com o objetivo de identificar estratégias de integração entre inovação, território e desenvolvimento sustentável.

Assim, a análise proposta neste estudo busca compreender como os NITs podem contribuir para a proteção, gestão e valorização das IGs no Brasil, propondo diretrizes para a construção de ecossistemas territoriais de inovação capazes de integrar propriedade intelectual, identidade e desenvolvimento sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indicações Geográficas; Núcleos de Inovação Tecnológica; Propriedade Intelectual; Desenvolvimento Territorial; Educação Regulatória.

#### METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão de literatura e análise documental. Foram examinados o Acordo TRIPS/OMC, o Arreglo de Lisboa (OMPI, 2019), a Lei de Inovação nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018 e o Manual de IGs do INPI (2025), além de publicações de SEBRAE, MAPA e EMBRAPA sobre gestão e desenvolvimento territorial. O método de análise interpretativa permitiu articular conceitos de propriedade intelectual, governança e inovação social, tomando como referências heurísticas os casos do Queijo Canastra e do Café do Cerrado Mineiro, em Minas Gerais.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As IGs expressam um modelo de propriedade intelectual coletiva, no qual o território é reconhecido como ativo intangível que combina natureza, cultura e reputação. No plano econômico, geram valor agregado e competitividade; no plano sociocultural, fortalecem identidades e práticas tradicionais. No entanto, sua consolidação enfrenta desafios como baixa cultura de PI, fragilidade de gestão e ausência de apoio técnico-jurídico especializado (MASCARENHAS; MELLO, 2023).

Os NITs apresentam potencial estratégico para superar essas lacunas. Originalmente voltados à proteção de patentes e marcas, ampliam hoje seu escopo para incluir ativos coletivos e territoriais, atuando como mediadores sociotécnicos. Experiências de NITs como os da UFV, IF Sudeste MG e UEMG demonstram sua capacidade de apoiar consórcios, associações e produtores em processos de certificação, rastreabilidade, educação regulatória e transferência de tecnologia social.

Essa atuação traduz o papel dos NITs como agentes de educação regulatória, capazes de difundir práticas de gestão de PI e fortalecer redes de mentoria, observatórios e consórcios territoriais. Entretanto, persistem entraves como a baixa institucionalização do tema das IGs nos NITs, limitações orçamentárias, assimetria cultural entre universidades e produtores, e a ausência de protocolos nacionais de integração NIT–IG. Tais desafios indicam a necessidade de políticas públicas e diretrizes federativas para consolidar essa interface.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A integração entre NITs e IGs representa uma nova fronteira da inovação territorial no Brasil. Ao ampliar seu campo de atuação, os NITs contribuem para transformar o conhecimento científico em desenvolvimento local sustentável, articulando saberes, tecnologias e identidades. Propõe-se, como perspectivas futuras:

- criação de protocolos nacionais NIT–IG;
- formação de redes interinstitucionais de mentoria e observatórios;
- fortalecimento da educação regulatória territorial;
- estímulo a projetos extensionistas e consórcios de inovação aberta.

A “propriedade intelectual da terra” revela, assim, a possibilidade de traduzir o patrimônio territorial em valor coletivo, promovendo a convergência entre ciência, cultura e economia um caminho para o futuro das IGs e para o papel transformador dos NITs no desenvolvimento regional.

## **REFERÊNCIAS**

- BRASIL.** Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. *Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996.
- BRASIL.** Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. *Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2004.
- BRASIL.** Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. *Regulamenta a Lei nº 10.973/2004, e dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 fev. 2018.
- ERRÁZURIZ, Carolina.** *Las indicaciones geográficas y denominaciones de origen: una forma de propiedad intelectual en progreso.* Santiago: INAPI, 2010.
- INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.** *Manual de Indicações Geográficas.* 4. ed. Rio de Janeiro: INPI, 2025.
- MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária.** *Política de Fomento às Indicações Geográficas do Agronegócio Brasileiro.* Brasília, DF: MAPA, 2024.
- MASCARENHAS, Paulo Henrique; MELLO, Francisco José.** *Modelos de negócio e gestão estratégica para Indicações Geográficas: ferramentas e diretrizes para sustentabilidade no pós-registro.* Brasília, DF: SEBRAE, 2023.
- OMC – Organização Mundial do Comércio.** *Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS).* Genebra: OMC, 1995. Disponível em: <https://www.wto.org>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual.** *Arreglo de Lisboa relativo à proteção das denominações de origem e sua tradução internacional.* Genebra: OMPI, 2019. Disponível em: <https://www.wipo.int>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.** *Indicações Geográficas Brasileiras: diagnóstico e estratégias de fortalecimento territorial.* Brasília, DF: SEBRAE, 2022.
- WIPO – World Intellectual Property Organization.** *Geographical Indications: An Introduction.* Geneva: WIPO Publication, 2023. Disponível em: <https://www.wipo.int>. Acesso em: 12 nov. 2025.